

**PROJETO DE LEI nº 11, de 3 de fevereiro de 2025.**

Excelentíssimo senhor presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

É com grande satisfação que encaminho a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 11/2025, que institui o Programa “Rota do Trabalhador” no município de Vitorino. Este programa tem como objetivo oferecer transporte público coletivo gratuito aos trabalhadores que se deslocam diariamente para a área industrial, garantindo o trajeto de ida e volta aos pontos de embarque previamente estabelecidos.

O Programa “Rota do Trabalhador” visa proporcionar benefícios diretos à nossa população, tais como redução de custos para os trabalhadores, inclusão social, sustentabilidade ambiental, geração de empregos e desenvolvimento econômico.

O programa será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio, com fiscalização rigorosa para garantir qualidade e eficiência no transporte. Além disso, será acompanhado por um comitê gestor que contará com a participação de representantes dos trabalhadores e do setor produtivo.

Destacamos que o financiamento do programa contará com recursos do orçamento municipal e poderá ser complementado por parcerias com empresas privadas, além de possíveis transferências estaduais e federais.

Sabemos da importância deste projeto para a nossa cidade e, por isso, contamos com a parceria e o comprometimento do Poder Legislativo para sua análise detalhada. Solicitamos especial atenção para o debate, aprimoramento e aprovação desta iniciativa, que visa melhorar a vida de centenas de trabalhadores e impulsionar o desenvolvimento econômico de Vitorino.

Reafirmamos nosso compromisso com um governo participativo e transparente e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 2025.

MARCIANO  
VOTTRI:0569  
1667998

Assinado de forma  
digital por MARCIANO  
VOTTRI:05691667998  
Dados: 2025.02.06  
15:04:17 -03'00'

**Marciano Vottri**

Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI nº 11/2025

**Ementa:** Institui o programa Rota do Trabalhador, com a finalidade de disponibilizar transporte público coletivo de forma gratuita para os trabalhadores até as principais empresas localizadas na área industrial do município, abrangendo também o trajeto de retorno aos pontos de embarque, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino, estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, prefeito municipal, sanciono a presente lei:

### Capítulo I – Disposições Gerais

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Vitorino, Estado do Paraná, o Programa “Rota do Trabalhador”, com o intuito de:

- I – Reduzir custos de deslocamento para os trabalhadores beneficiários;
- II – Promover a inclusão social por meio do acesso facilitado ao trabalho;
- III – Contribuir para a sustentabilidade ambiental, ao estimular o uso do transporte coletivo em substituição a veículos individuais;
- IV – Fomentar a geração de emprego e renda no município por meio de ações integradas.

**Art. 2º.** O Programa “Rota do Trabalhador” consiste na prestação de serviço de transporte coletivo gratuito entre pontos de embarque definidos no município e as empresas localizadas na área industrial, abrangendo também o trajeto de retorno aos pontos de embarque.

### Capítulo II – Critérios de Enquadramento

**Art. 3º.** O programa é destinado aos trabalhadores residentes no município que:

- I – Comprovem vínculo empregatício com empresas localizadas na área industrial do município;

II – Estejam devidamente cadastrados no programa, mediante apresentação de documentação comprobatória de residência e contracheque ou carteira de trabalho;

III – Realizem a adesão formal ao programa por meio do cadastro eletrônico ou presencial junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio.

IV - Tenham remuneração bruta mensal de até 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos, garantindo o atendimento prioritário a trabalhadores de menor renda.

### **Capítulo III – Funcionamento**

**Art. 4º.** O programa terá a seguinte dinâmica operacional:

I – Serão criados pontos de embarque e desembarque em regiões estratégicas da cidade, previamente definidos pela administração municipal.

II – O transporte será realizado preferencialmente por empresas contratadas por licitação pública, com veículos adequados e identificados.

III – Na falta de empresas contratadas, o transporte poderá ser realizado por veículo próprio do município, desde que adequado para o transporte de passageiros.

IV – Os itinerários e horários serão definidos com base em estudos de demanda e divulgados amplamente.

VI – As empresas deverão manter atualizados os cadastros dos funcionários beneficiados pelo programa.

**Art. 5º.** A gestão do programa se dará da seguinte forma:

I – A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio será responsável pela gestão do programa, incluindo o planejamento e monitoramento.

II – As empresas contratadas para operação do transporte serão submetidas a fiscalizações periódicas para garantir a qualidade e segurança dos serviços.

III – Sempre que possível, as empresas contratadas darão prioridade à contratação de mão de obra local para operação e manutenção dos serviços.

### **Capítulo IV – Controle e Fiscalização**

**Art. 6º.** O programa contará com os seguintes Mecanismos de Controle:

I – O programa será monitorado por um comitê gestor formado por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio, representantes

dos empresários, representantes dos trabalhadores e representantes da Associação Comercial e Empresarial de Vitorino - ACEVI.

II – Relatórios trimestrais serão elaborados para avaliar a adesão e a eficiência do programa.

### **Capítulo V – Indicadores de Avaliação**

**Art. 7º.** A eficácia do programa será analisada de acordo com os seguintes parâmetros avaliativos:

I – Percentual de trabalhadores beneficiados pelo programa em relação ao total de trabalhadores da área industrial.

II – Redução nos custos de deslocamento dos trabalhadores.

III – Diminuição do fluxo de veículos individuais na área industrial e nos pontos de embarque.

IV – Satisfação dos usuários do programa, medida por pesquisas regulares.

V – Número de empregos diretos gerados pelo programa, especialmente em transporte e manutenção.

VI – Participação de trabalhadores em programas de capacitação oferecidos por empresas locais, vinculados ao transporte gratuito.

### **Capítulo VI – Orçamento**

**Art. 8º.** O Programa Rota do Trabalhador deverá funcionar com base nas seguintes Fontes de Recursos:

I – O programa será financiado com recursos do orçamento municipal, por meio de rubrica específica.

II – Serão buscadas parcerias com empresas privadas e organizações do terceiro setor para cofinanciamento.

III – Outras fontes de recursos incluem transferências estaduais e federais e eventuais receitas oriundas de multas ambientais ou de trânsito.

### **Capítulo VII – Disposições Finais**

**Art. 9º.** O programa priorizará trabalhadores residentes em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica.



**Art. 10.** Em caso de superlotação ou insuficiência de veículos, a administração municipal poderá ajustar itinerários e horários em caráter emergencial.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 3 de fevereiro de 2025.

MARCIANO  
VOTTRI:056  
91667998

Assinado de forma  
digital por  
MARCIANO  
VOTTRI:05691667998  
Dados: 2025.02.06  
15:04:34 -03'00'

**Marciano Vottri**

Prefeito Municipal